ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1847/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação a título precário e emergencial, os seguintes servidores:

I - 02 (Dois) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 297,46 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), para exercer atividades junto a Casa do Piazito;

II – 04 (quatro) Atendentes de Creche, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração equivalente a R$ 257,47 (duzentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para exercer atividades junto a Casa do Piazito.

Art. 2º - Nas remunerações mencionada no inciso I do artigo 1º, já se encontra incluído o adicional de insalubridade em grau médio.

Art. 3º - As prorrogações de contratos a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar de 06 de maio de 2003.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar Concurso Público para provimento dos cargos mencionados na presente Lei, durante a vigência da mesma.

Art. 5º - Para as prorrogações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as Dotações Orçamentárias Próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de maio de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de maio de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município